



**PROJETO DE LEI Nº 108 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o Artigo 13, incluindo o § 3º e inclui o Artigo 214-A, ambos da Lei nº 1.991/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 1991, de 26 de junho de 1991, com a inclusão de um § 3º o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Art. 2º Inclui o artigo 214-A na Lei Municipal nº 1991 de 26 de junho de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214-A Após o término da licença maternidade, em caso de pedido expresso da servidora lactante, protocolado junto ao setor competente, poderá ser concedido um período de até 02 (dois) meses para a continuidade da amamentação de seu filho.

§ 1º Neste período, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora diária para amamentação, que poderá ser fracionada em dois intervalos de meia hora.

§ 2º No caso das servidoras que possuem carga horária igual ou inferior 20 horas, estas terão direito à pausa de meia hora diária para amamentação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



**Projeto de Lei nº 108/2022 – Exposição de Motivos.**

Getúlio Vargas, 30 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alterações na Lei 1991/91 - Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

As alterações são necessárias no tocante à inclusão do § 3º no artigo 13 para possibilitar a posse por meio de procuração com poderes específicos, da mesma forma que previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90) e Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei Complementar 10.098/94).

Em relação à inclusão do artigo 214-A, esta se faz necessária em virtude da propositura (Indicação nº 004/2022) aprovada na sessão ordinária do dia 19/05/2022, sugerindo a inclusão do artigo 209 da Lei 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais na Lei nº 1.991/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Salientando aos Nobres Edis, que o presente Projeto de Lei segue os trâmites constantes do Art. 47 da Lei Orgânica deste Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
Dinarte Afonso Tagliari Farias  
Câmara de Vereadores  
Nesta